DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.628
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

"Estabelece os períodos de inscrições para as creches municipais de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer períodos específicos para abertura das inscrições para as Creches Municipais;

CONSIDERANDO a importância de disponibilizar um processo transparente e acessível para os pais ou responsáveis solicitarem vagas nas Creches Municipais;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidos os seguintes períodos para as inscrições nas Creches Municipais de Mongaguá:

I - 01/01/2024 a 10/01/2024;

II - 01/06/2024 a 10/06/2024;

III - 01/10/2024 a 10/10/2024.

Art. 2º- Durante os períodos estabelecidos no Art. 1º deste decreto, os pais ou responsáveis poderão realizar as inscrições para as Creches Municipais exclusivamente por meio do site oficial da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá (www.mongagua.sp.gov.br).

Art. 3º- Todos os pais ou responsáveis interessados em inscrever seus filhos nas Creches Municipais deverão preencher o formulário de inscrição disponível no site oficial da Prefeitura, fornecendo as informações solicitadas de forma clara e precisa.

Art. 4º- Após o encerramento dos períodos de inscrições, o Departamento Municipal de Educação realizará o processo convocação dos responsáveis para efetivação de matrícula, sendo este por ordem de inscrições publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Mongaguá, em até 30 (trinta) dias ou até o esgotamento das vagas disponíveis.

Art. 5º- Quando as inscrições são realizadas e finalizadas, é gerado automaticamente um número de protocolo da inscrição que pode ser salvo ou impresso pelo interessado, este protocolo serve para o acompanhamento da inscrição através do site oficial da Prefeitura da Estancia Balneária de Mongaguá.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.628/23 – fl.s 02)

Parágrafo Único - A perda do protocolo não impede a efetivação de matrícula é apenas um controle para os responsáveis.

Art. 6º- Quando a inscrição é realizada o status na consulta através do site oficial da Prefeitura da Estância Balnearia de Mongaguá, constará como ***"aguardando"*** e quando há convocação para efetivação de matrícula o status constará como ***"chamado"***, constando também a data do chamamento.

Art. 7º- Quando o status constar como ***"chamado"*** o responsável deverá comparecer na data indicada na creche para o qual realizou a inscrição para realizar a efetivação da matrícula dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – Caso o responsável não compareça a unidade dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis, a inscrição será cancelada, sendo convocado o próximo da lista de inscrições.

Art. 8º - Para efetivação da matrícula os responsáveis devem apresentar o original e cópia das seguintes documentações:

- Certidão de nascimento da criança ou RG;
- Caderneta de vacinação, com as vacinas atualizadas;
- Guarda provisória ou definitiva (se for o caso);
- Comprovante de residência no nome dos responsáveis pela criança;
- Declaração de saúde;
- Teste do pezinho;
- Carteira de identidade (RG) e CPF dos responsáveis pela criança;
- Carteira de identidade (RG) de pessoas (maiores de idade) autorizadas pelos responsáveis a retirar a criança da unidade;
- Carteira de trabalho do responsável ou comprovante legal;
- Cartão SUS da criança;
- Cartão auxílio social (Bolsa família) – caso tenha;
- 1 (uma) foto 3x4;
- No caso de crianças com necessidades educacionais especiais, apresentar laudo médico com CID;
- No caso de crianças com restrição alimentar apresentar laudo com orientações do médico.

Art. 9º - No ato da efetivação da matrícula os responsáveis deverão ler o Regimento Interno das Creches Municipais, anexo a este decreto;

Parágrafo Único - Os responsáveis deverão preencher também no ato da efetivação da matrícula, o Termo de Compromisso com Regimento Interno das Creches Municipais (anexo ao regimento), declarando estar de acordo com as normas estabelecidas;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.628/23 – fl.s 03)

Art.10 º- As transferências entre as Creches Municipais serão realizadas somente se houver disponibilidade, mediante requerimento, que deverá ser preenchido pessoalmente pelo responsável, no protocolo do Departamento de Educação Municipal (DEM);

Art.11 º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 26 de dezembro de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.629
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre regulamentação do transporte Escolar do Município de Mongaguá, e da outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Trânsito, confere aos municípios poder para regulamentar o Transporte Escolar;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE n° 45, de 20 de novembro de 2013, no seu art. 5°, que possibilita a regulamentação da utilização do Transporte Escolar com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE pelo Poder Executivo dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o uso do transporte escolar à realidade local, bem como, regulamentar o seu uso;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 137, de 9-12-2021 Estabelece normas complementares para aplicação dos eixos de transporte.

DECRETA:

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios, pelos prestadores de serviços contratados e concessionários.

§ 1° O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado a eventuais editais de licitação para a contratação de transporte escolar, por meio de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2° Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º - Fica o Departamento de Educação Municipal responsável pela coordenação dos trabalhos a serem realizados pelos diferentes setores e servidores envolvidos na execução e fiscalização dos serviços de transporte escolar.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 02)

Art. 3º - Compete ao Departamento de Educação Municipal propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II : DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º- O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual processo licitatório e nas normas pertinentes atuais e outras que por casualidade sejam criadas.

§ 1° O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

§ 2° E de uso exclusivo do Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade.

Art. 5° Serviço adequado é o que satisfaz as condições de legalidade, igualdade/isonomia, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1° Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se:

I - **Legalidade**: todas as ações municipais devem encontrar correspondência na legislação e nos regulamentos. O direito ao transporte escolar deve estar disposto em lei e os aspectos operacionais devem ser detalhados em regulamentos locais.

II - **Igualdade/isonomia**: o transporte escolar deve ter os critérios de acessibilidade detalhados, inclusive quanto às exceções, para assegurar a necessária igualdade entre os usuários e isonomia de tratamento, "na lei e perante lei".

III - **Finalidade:** os recursos do transporte escolar devem ser utilizados na prestação da atividade finalística, vedando-se o atendimento de outros usuários e outras necessidades públicas ou privadas.

IV - **Economicidade:** a forma de prestação dos serviços, o direito ao transporte (critérios), os tipos de veículos e suas configurações, as rotas a serem percorridas e todos os demais detalhes devem priorizar o principio da economicidade dos serviços, como forma de garantir a capacidade de atendimento das demandas públicas e de assegurar os princípios da eficiência e prioridade.

V - **Continuidade:** a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

VI - **Regularidade:** a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 03)

VII - **Atualidade:** a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

VIII - **Segurança:** a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições, peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque; na viagem e no desembarque;

IX - **higiene** - a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

X - **cortesia** - o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

XI - **eficiência** - o atendimento de todas as obrigações dispostas em eventuais editais, em contratos, bem como nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2° Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários e/ou veículos, como:
a) condição de estrada: quando a conservação da via não possibilitar o trânsito seguro do veículo;
b) condição climática: quando, devido a fatores climáticos, houver situação de risco nas vias como derrapagem, estrada intransitável ou obstruída;
c) condição do veículo: quando o serviço de manutenção do veículo estiver prejudicada pela falta de peças, mão de obra especializada, entre outras.

II - por outras razões de relevante interesse público.

CAPÍTULO III: DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 6º - Farão jus ao serviço de transporte escolar prioritariamente os estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona rural, barreira física' e ou que atendem a quilometragem adequada.

§ 1° A prestação do serviço de que trata o **caput** deste artigo será estendida aos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona urbana quando não houver vaga na escola mais próxima de sua residência com base nos critérios de setorização e geolocalização do aluno, quando a distância entre a unidade escolar de atendimento e a residência do aluno for superior a dois quilômetros, admitindo-se exceções a esses critérios para alunos:

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 04)

I – Pessoas com deficiência, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção;

II - Em que o percurso entre a residência e o local de embarque e desembarque representa um acentuado risco à segurança pessoal, como a necessidade de travessia de vias de alta periculosidade, com inexistência de passarelas ou vias exclusivas para pedestres;

§ 2° Nos roteiros a serem percorridos pelos veículos escolares fica vedada a condução de alunos não cadastrados.

§ 3° O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso ferir os direitos elementares.

§ 4° O transporte escolar poderá, excepcionalmente, ser utilizado para o transporte de alunos da rede municipal para a participação de atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer realizadas fora dos estabelecimentos de ensino no mesmo turno ou em turno diverso, desde que solicitado e devidamente justificado pela escola com base no seu Projeto Político Pedagógico, sendo vedada a utilização para iniciativas de mera comemoração ou lazer.

§ 5° - Para requerer o benefício, o interessado deverá apresentar a Solicitação de Transporte Escolar, emitido regularmente pela Unidade Escolar, junto ao serviço de Transporte no Departamento de Educação Municipal.

Art. 7° - Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pelo Departamento de Educação Municipal, o mesmo abdicará do direito à utilização do transporte escolar.

Art. 8° - O Município poderá transportar também alunos de outras redes públicas de ensino, desde que pactuados exclusivamente em convênio público.

Art. 9° - Poderão ser transportados os alunos matriculados na Educação Técnica ou Superior dentro do Município, desde que moradores da zona rural e com disponibilidade de rota servida por veículos do Programa Caminho da Escola, conforme art. 4° da Resolução FNDE n° 45, de 20 de novembro de 2013 e apresentando semestralmente no Departamento de Educação Municipal , a Declaração de matrícula no curso com no mínimo 75% de frequência.

Art. 10° - Cabe aos pais ou responsáveis acompanhar os usuários do transporte escolar até os locais de embarque e desembarque apontados pelo Poder Público.

Art. 11 - Fica proibido o transporte de passageiros estranhos ao alunado nos veículos do transporte escolar.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 05)

CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 12º - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV - obter informações sobre os veículos, condutores e monitores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários, ponto de embarque e desembarque e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V - oferecer sugestões de melhoria e/ou reclamações dos serviços, mediante comunicação protocolada no setor de transporte do Departamento de Educação Municipal.

Parágrafo único. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente, comprovante de matrícula nos termos do art. 6° deste Decreto e endereço residencial.

Art. 13º. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas eventuais licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pelo Departamento de Educação Municipal, no período em que estiver matriculado;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - cooperar com a fiscalização do Município;

V - ressarcir os danos causados aos veículos;

VI - acatar todas as orientações emanadas pelos monitores, pela fiscalização, quando houver, pelos condutores e pelos responsáveis designados pelo Departamento de Educação Municipal e pelos demais agentes públicos responsáveis;

- segue –

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 06)

VII - colaborar mantendo livre acesso para circulação dos veículos escolares até o ponto determinado pela Administração Municipal;

VIII - atualizar o endereço do estudante na unidade escolar, em caso de mudança.

§ 1° Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque em pontos previamente determinados e, igualmente, aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2° Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis por escrito para as devidas providências e devido a gravidade com descumprimento de suas obrigações o usuário poderá sofrer suspensão temporária ou permanente.

§ 3° Quando a natureza dos atos necessitar, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 4° Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

§ 5° Os pontos de embarque e desembarque estarão localizados sempre em vias públicas, exceto quando se tratando de alunos com necessidades especiais ou casos excepcionais a critério do Departamento de Educação Municipal.

Art. 14. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação ou entrega de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o intuito de divulgar informações, direitos e obrigações dos usuários.

CAPÍTULO V: DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 15. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1° São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 07)

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - alarme sonoro de marcha ré;

IX - espelho retrovisor ou conjunto câmera monitor, nos termos dos regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

X - Outros equipamentos de segurança e monitoramento que vierem a ser instalados nos veículos escolares.

§ 2° Os veículos de trajetos com pessoas com deficiência terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e os demais componentes necessários.

§ 3° O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4° A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

§ 5° A frequência das inspeções veiculares, por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, poderá ser efetuada a qualquer tempo, com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

§ 6° Para fins municipais considera-se ônibus os veículos escolares com capacidade de mais de 20 passageiros e microônibus os veículos escolares com capacidade de até 20 passageiros.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 08)

§ 7° A idade máxima dos veículos escolares para transporte de alunos deverá ser de até 10 anos, contados a partir do ano de fabricação.

Art. 16. Fica sob responsabilidade do Responsável da Garagem e Oficina, vinculados ao Setor de Obras e Serviços, a execução do plano de manutenção dos veículos escolares, atendendo:

I - Manutenção preventiva: serviço planejado e sistemático de controle e monitoramento, cujo objetivo é impedir ou reduzir falhas no desempenho dos veículos, aumentando a confiabilidade do mesmo e proporcionando condições de funcionamento próximas a que saiu da fábrica;

II - Manutenção preditiva: serviço periódico, cuja finalidade é indicar as condições pontuais de funcionamento do veículo, antecipando eventuais problemas;

III - Manutenção corretiva: cuja finalidade é reparar os danos inerentes ao uso do veículo.

CAPÍTULO VI: DOS VEÍCULOS E FROTAS TERCEIRIZADA

Art. 17. O Município fixará em edital, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 18. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1° Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2° O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3° Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesse regulamento.

-segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 09)

§ 4° A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pelo do Responsável da Garagem e Oficina, vinculados ao Setor de Obras e Serviços .

§ 5° A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

Art. 19. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 20. A frequência das inspeções veiculares por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar poderá ser efetuada a qualquer tempo com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração da Prefeitura Municipal de , para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

Art. 21. A contratada, ao substituir um veículo, deverá consultar o Departamento de Educação Municipal, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 22. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 23. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPITULO VII: OBRIGAÇÃO DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 24. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 10)

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações e controles internos sobre os usuários e execução do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e nas frequências determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informação ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;

XII- responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VIII: DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

- segue –

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 11)

§ 1° Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

VI - outras exigências da legislação de trânsito;

VII - outras exigências do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2° Comprovados os documentos e condições especificadas no parágrafo anterior, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

Art. 26. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 27. Salvo em caso de emergência justificada, a condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município e sem o preenchimento de todos os requisitos exigidos no § 1° do art. 25, será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de celetistas.

CAPÍTULO IX: DOS MONITORES

Art. 28. O município utilizará obrigatoriamente para o transporte de alunos menores de doze anos de idade, em veículos próprios e de frota terceirizada, o acompanhamento de monitores.

Art. 29. Quando se tratar de frota própria somente poderão atuar os monitores previamente aprovados pelo Município.

§ 1° Para todos os monitores, independentemente de atuarem na frota própria ou terceirizada, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 12)

I - ter idade mínima de 18 anos (dezoito) anos;

II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;

III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Município;

IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

V - outras exigências da legislação de trânsito;

VI - outras exigências do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2° O Município poderá determinar, a qualquer tempo, outras atribuições para o exercício de atividade de monitores.

§ 3° Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, o Setor de Recursos Humanos, Administração de Pessoal, ou ainda, o órgão responsável emitirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

CAPÍTULO X: DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30. O sistema de controle interno do transporte escolar, executado diretamente ou por meio de delegação, será coordenado pelo Departamento de Educação Municipal da Educação e será implementado da seguinte forma:

I - âmbito da Garagem Municipal - sob responsabilidade dos serviços de Garagem e Oficina, vinculados ao Setor de Obras e Serviços, por meio do controle de peças, de manutenção, de limpeza dos veículos escolares, dentre outros de sua competência;

II - âmbito do Setor de Recursos Humanos - sob responsabilidade do Supervisor de Recursos Humanos, a designação de servidores públicos para atuarem como motoristas e monitores ;

III - âmbito da Unidade Escolar - sob responsabilidade de diretor de escola, através de controle e fiscalização da execução das rotas;

IV - âmbito do veículo escolar - sob responsabilidade do motorista ou monitor, por meio do atendimento e controle mensal de frequência dos alunos usuários do serviço;

V - âmbito do Departamento de Educação Municipal - sob responsabilidade de agente público indicado pelo Departamento de Educação Municipal, por meio da verificação dos controles produzidos pelos agentes anteriores e elaboração de controle de qualidade na prestação do serviço.

- segue –

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 13)

Art. 31. A fiscalização dos serviços de transporte escolar será efetuada por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, adotando-se o seguinte mecanismo:

I - mediante plano de fiscalização, por meio da verificação do sistema de controle interno delimitado no artigo anterior, que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II – por meio da adoção de roteiro padronizado, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (legalidade, igualdade, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação) e a adequação quanto à legislação de trânsito (veículos e condutores);

III - em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

IV - em caráter permanente, com frequência mínima trimestral.

V - outros mecanismos de fiscalização que o Município vier a adotar.

Art. 32. Os relatórios de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pelo Departamento de Educação Municipal.

Art. 33. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos serão comunicados por escrito, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar, dentro de suas atribuições, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XI: DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GESTORES E COLABORADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 34. São atribuições dos gestores e colaboradores do transporte escolar no município:

I - DO DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL:

a) emitir no ato da matrícula e/ou indicar em Sistema Digital a Solicitação de Transporte para aluno a partir de 4 anos de idade, que necessita do uso do transporte escolar, de acordo com os critérios de geolocalização e setorização;

b) manter atualizado o endereço e a geolocalização da residência do aluno;

c) emitir Termo de Responsabilidade para pais ou Responsáveis pelos alunos, quando optar por matrícula em Unidade Escolar fora dos critérios estabelecidos;

d) encaminhar ao Departamento de Educação Municipal. a relação dos alunos ja verificados e autorizados pela Unidade Escolar que fazem jus juntamente com a carteirinha do aluno devidamente preenchida e com foto;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 14)

e) providenciar acessibilidade para assegurar atendimento apropriado aos alunos com deficiência;

f) disponibilizar um funcionário no portão da Unidade Escolar, conduzindo-os ao interior do educandário, no horário de embarque e desembarque dos alunos, para recebê-los ou entregá-los ao monitor, evitando acidentes e fugas;

g) controlar a saída dos alunos, liberando as turmas por ordem de chegada dos veículos;

h) jamais liberar alunos para circular pela cidade;

i) orientar os alunos para evitar a travessia em locais de segurança e outras posturas adequadas;

j) avisar ao Departamento de Educação Municipal das baixas de matrículas;

k) convocar os pais para advertência e ressarcimento, nos casos de depredações dos veículos;

l) comunicar o Conselho Tutelar ou Ministério Público os casos graves;

m) registrar ocorrência policial nos casos cabíveis;

n) atender os pais e ou responsáveis pelo aluno quando se dirigirem a escola registrando na ficha de ocorrência do Aluno (FOA).

o) manter os alunos usuários do Transporte Escolar dentro da Unidade Escolar, até o final das aulas, liberando-os somente para o monitor ou motorista responsável pela devolução dos mesmos;

p) priorizar o atendimento dos alunos da Zona Rural nos horários das refeições;

q) permitir o acesso dos alunos da Zona Rural aos sanitários antes do embarque para retorno aos seus lares, evitando que o veículo escolar tenha que realizar paradas extras durante o trajeto;

r) encaminhar ao Departamento de Educação Municipal sempre que necessário acompanhado de Comunicação Interna , atrasos e ou não comparecimento do Transporte Escolar;

s) informar o Departamento de Educação Municipal via Comunicação Interna problemas com veículo Escolar, motorista e monitor, para providências;

t) aplicar, a cada final de ano letivo, pesquisa de satisfação com os alunos, pais ou responsáveis, encaminhando os resultados o Departamento de Educação Municipal., para se conhecer as deficiências dos serviços prestados, propor melhorias ou correção de rumos.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 15)

u) informar aos pais e alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;

v) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

II – DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL:

a) fazer o atendimento de pais ou responsáveis pelos alunos usuários do Transporte Escolar durante o ano letivo;

b) conferir e Homologar, ou recusar, as solicitações do transporte escolar emitidas ou indicadas pelo Diretor de Escola;

c) definir as rotas, itinerários e pontos de embarque e desembarque para os veículos Escolares, observando sempre que possível a menor distância entre a residência do aluno e a Unidade Escolar juntamente à garagem e colaboradores;

d) solicitar sempre que necessário, ao Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal, para designação de motoristas e monitores;

e) observar, na definição dos pontos, a distância mínima para que o aluno evite percorrer trajetos superiores de 2km de sua residência até o ponto de embarque e desembarque;

f) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todas as Rotas para atendimento dos alunos que necessitam do uso do transporte escolar, com respectivos nomes, bairros inicial e final, quilometragem de ida, volta, ociosa e total e as escolas de atendimento;

g) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todos os veículos que serão utilizados no transporte escolar, devidamente vistoriados e aprovados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou Empresa Credenciada;

h) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todas as viagens do transporte escolar, associando em cada viagem o veículo que será utilizado, especificando o Turno e os horários de início e fim para cada Ida e volta;

i) associar, nos respectivos veículos de cada Viagem, todos os alunos indicados e Homologados no Transporte Escolar;

j) emitir, anualmente os relatórios da Secretaria Escolar Digital, que compõem o Convênio do Transporte Escolar entre Estado e Município e encaminhar à Diretoria Regional de Ensino para formalização do Convênio;

k) Conferir e atualizar, as listas de frequências dos alunos usuários do transporte escolar enviados pela unidade escolar e ou garagem de transporte;

- segue –

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 16)

l) receber os Protocolos de reclamações referentes ao Transporte Escolar encaminhando Ofício ao Órgão competente, para as devidas providências;

m) promover e indicar cursos de capacitação para motoristas e monitores;

n) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

III - DO SETOR DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E/OU GARAGEM MUNICIPAL:

a) providenciar que todos veículos utilizados no transporte escolar apresentem as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares;

b) providenciar as revisões preventivas e corretivas dos veículos;

c) receber os comunicados sobre a necessidade de reparos nos veículos da frota escolar;

d) encaminhar os veículos para conserto, mediante ordem de serviço;

e) receber do responsável pelo conserto, documento atestando a condição de tráfego do veículo;

f) realizar o licenciamento, adotando todas as medidas administrativas pertinentes, bem como solicitar a contratação de seguro para os veículos da frota;

g) registrar individualmente o estado dos veículos, vistorias realizadas, número de acidentes ocorridos, quantidade e valor de multas bem como as infrações correspondentes;

h) acompanhar as manutenções realizadas e o desempenho do serviço;

i) socorrer os veículos da frota, quando necessário;

j) providenciar inspeção semestral nos veículos escolares para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação;

k) efetuar, a qualquer tempo, Inspeções Veiculares para atender à necessária segurança da prestação de serviço, que contemple o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e demais itens julgados necessários;

l) efetuar a avaliação das condições de higiene dos veículos;

m) providenciar Autorização para o Transporte Escolar pelo órgão estadual de trânsito, fixando-a na parte interna do veículo, com indicação da lotação permitida, conforme C.R.L.V.;

n) providenciar que os veículos escolares sejam utilizados exclusivamente para o transporte de alunos, conforme Resolução do Ministério da Educação - F.N.D.E.;

-segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 17)

o) fiscalizar os serviços de transporte escolar;

p) controlar a frequência dos monitores lotados na Unidade Escolar nos horários complementares ao das rotas, para cumprimento total da carga horária diária, de acordo com relatório de horas emitido pelo Departamento de Recurso Humanos;

q) conferir e atualizar, as listas de frequências dos alunos usuários do transporte escolar;

r) zelar pelo cumprimento da legislação junto aos funcionários lotadas na Garagem de transporte;

IV - DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS / DEPARTAMENTO DE PESSOAL:

a) verificar, anteriormente à nomeação, os requisitos para motoristas e monitores que serão designados ao transporte escolar;

b) designar para cada rota estabelecida, o motorista e o monitor caso necessário, informando por escrito ao Departamento de Educação Municipal., para acompanhamento e controle;

c) disponibilizar um monitor para cada veículo das rotas do Transporte Escolar que transportarem alunos menores de doze anos de idade, de acordo com a Legislação vigente;

d) informar ao monitor e motorista a Sede de Controle de Frequência onde o mesmo deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente de 44 horas semanais em dias que não houver transporte escolar, parcialmente quando a carga horária da rota não for suficiente e justificar qualquer tipo de ausência;

e) emitir para a Sede de Controle de frequência do monitor e motorista a relação das horas que deverão ser cumpridas;

f) controlar a frequência dos motoristas e monitores, providenciando um substituto nos casos de ausências;

g) fiscalizar os serviços de transporte escolar;

V - DOS CONDUTORES:

a) usar crachá de identificação funcional e vestimentas adequadas;

b) inspecionar o veículo antes da sua partida;

c) conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de transito;

d) comunicar as anormalidades constatadas no veículo, por escrito, à chefia imediata;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 18)

e) portar relação dos usuários, com nome, telefone, endereço, etc.;

f) manter a limpeza dos veículos;

g) manter a conservação dos veículos;

h) responsabilizar-se pela abertura e fechamento das portas do veículo escolar;

i) não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheiros aos determinados pelo Departamento de Educação ;

j) embarcar e desembarcar os alunos exclusivamente no lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola;

k) embarcar e desembarcar exclusivamente nos locais determinados pelo município;

l) acompanhar a travessia dos menores;

m) acompanhar os alunos até a escola;

n) não usar celulares e não fumar nos veículos;

o) não usar bebidas alcoólicas durante o período do transporte, mesmo nos intervalos;

p) tratar os alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;

q) dar livre acesso à fiscalização dos órgãos da Prefeitura e aos responsáveis da Departamento.;

r) fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;

s) percorrer apenas os roteiros pré-estabelecidos, observando os horários e as demais determinações do Município;

t) proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;

u) atentar-se aos horários de entrada e saída dos alunos na Unidade Escolar;

v) Participar de todas as formações, capacitações e cursos ofertados e indicados pelo Departamento de Educação Municipal;

w) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 19)

VI - DOS MONITORES:

a) usar crachá de identificação funcional e vestimentas adequadas;

b) monitorar a abertura e fechamento da porta do veículo;

c) acompanhar os alunos até o portão da escola e buscar os mesmos nos locais determinados;

d) fiscalizar o ingresso dos alunos nas escolas;

e) acompanhar os alunos até os pontos fixados para embarque e desembarque, entregando-os aos responsáveis;

f) auxiliar as crianças na colocação de cinto de segurança;

g) zelar pela segurança dos alunos, colocando cinto, impedindo de viajar em pé, impedindo de acessar janelas, de utilizar-se de equipamentos ou materiais que possam causar risco ou incômodo aos demais usuários, etc.;

h) contatar os pais ou responsáveis quando solicitado pelo chefe imediato;

i) efetuar o registro diário de frequência dos alunos conforme determinação do Departamento de Educação Municipal,

j) tratar os alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;

k) fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;

l) proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;

m) auxiliar no embarque e desembarque os alunos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;

n) atribuir os assentos aos alunos, atendendo os critérios de idades, localidade de origem e outros que considerar oportunos;

o) assegurar que o material escolar, como mochilas, carteiras, pastas estejam alocados nos lugares adequados e não ocasionem risco algum para o alunado durante o trajeto;

p) zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, evitando condutas violentas, agressivas ou desrespeitosas;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 20)

q) levar ao conhecimento da direção da Unidade Escolar e D.E.M. as faltas do alunado, bem como problemáticas ocorridas e colaborar em sua solução;

r) Participar de todas as formações, capacitações e cursos ofertados e indicados pelo Departamento de Educação Municipal;

s) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

CAPÍTULO XII: DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 35. Sem prejuízo às infrações e penas impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelas demais normas aplicáveis, consideram-se infrações, imputadas ao eventual contratado, condutor e monitor, apuradas na forma da legislação municipal as seguintes condutas, tais como:

I - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;

II - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

III - omitir informações solicitadas pela Administração;

IV - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo e outras informações determinadas pela Administração;

V - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos alunos transportados;

VI - desobedecer as orientações da fiscalização;

VII - conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;

VIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;

IX - transportar passageiros não autorizados pela Administração; embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Administração;

XI - não cumprir os horários e rotas determinadas pela Administração;

XII - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

XIII - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração sem motivo justificado;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 21)

XIV - operar sem o selo de vistoria ou com selo de vistoria vencido;

XV - alterar ou rasurar o selo de vistoria;

XVI - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

XVII - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

XVIII - trafegar com portas abertas;

XIX - abastecer o veículo, quando estiver transportando alunos;

XX - deixar de conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de transito;

XXI - não informar o setor competente sobre as condições mecânicas do veículo, que comprometam a segurança dos usuários;

XXII - deixar de preencher os controles internos de frequência dos usuários do transporte escolar;

XXIII - não apresentar à Administração dentro do período estipulado pela mesma, os documentos de controle de frequência dos usuários ou qualquer outro documento pertinente;

XXIV - deixar de colaborar com a conservação e limpeza do veículo;

XXV - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

XXVI - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

XXVII - operar com veículos que não contenham os requisitos legais para o transporte de escolares ou que estejam fora da padronização;

XXVIII - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

XXIX - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

XXX - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

XXXI - desviar o trajeto do veículo escolar conforme rota homologada;

- segue –

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 22)

XXXII - não usar o crachá de identificação funcional emitido pelo Departamento de Educação Municipal.

XXXIII - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos;

Art. 36. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a legislação municipal vigente e dentro das competências, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar.

CAPITULO XIII: DO TRANSPORTE UNIVERSITARIO – FRETADO – BR MOBILIDADEE RODOVIARIO

Art. 37º O Transporte Universitário consistirá no custeio parcial de 50% das despesas para o transporte de estudantes regularmente matriculados em curso superior, curso de nível técnico ou profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), residentes e domiciliados no Município de Mongaguá, para as cidades de Praia Grande, São Vicente, Cubatão, Santos e São Paulo mediante regulamento próprio e respeitado a disponibilidade orçamentária disponíveis no Município.

§ 1º. O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios disponíveis e habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º. Havendo disponibilidade de transporte através de Empresa Privada em atuação no Município, poderá o benefício de transporte ser na forma de regulamento próprio e respeitado a disponibilidade orçamentária concedido através de auxílio financeiro parcial.

§ 3º. Os estudantes de curso superior, técnico ou profissionalizantes em municípios não elencados no caput, na forma de regulamento próprio e respeitado a disponibilidade orçamentária receberão o auxílio financeiro para o transporte nos mesmos termos do parágrafo anterior.

Art. 38º. Os interessados na utilização do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º. O estudante deverá requerer os benefícios deste decreto, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada no Departamento de Educação Municipal, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, curso técnico ou profissionalizante.

§ 2º. No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Diretoria Municipal de Educação:

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.629/2023 – fls. 23)

I - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;

II - Comprovante de residência atual com nome próprio, pais ou responsável legal em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato;

III - Cópia de documento de identificação com foto;

IV – CPF;

V- 1 foto 3 x 4.

Art. 39. O benefício previsto deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior, técnico ou profissionalizante onde estiver matriculado.

CAPITULO XIV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Departamento de Educação Municipal poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, utilizar Sistema de Rastreamento Veicular na frota do transporte escolar

Parágrafo único. Quanto à frota terceirizada, o uso do Sistema de Rastreamento Veicular deverá estar em consonância com o edital de licitação de prestação do serviço de transporte escolar.

Art. 41. Caberá à Diretora Municipal de Educação estipular ações para o desenvolvimento da Educação Patrimonial, junto aos usuários, motoristas, monitores e demais agentes públicos envolvidos na execução do serviço, com vistas a zelar pela conservação e manutenção dos veículos escolares sob a sua tutela.

Art.42. Poderá a Diretoria Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto e normais legais sobre matrizes curriculares e atividades complementares.

Art.43. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 26 de dezembro de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.630
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abrangência territorial para efetivação de matrícula nas unidades escolares do Município de Mongaguá, e da outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
Em

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.596/23 em especial os artigos 6 ao 11 que dispõem sobre a utilização do transporte escolar no Município de Mongaguá;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que as matrículas e rematrículas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de Mongaguá obedecerão o disposto neste decreto.

Art. 2º - As matrículas das escolas municipais de Mongaguá, serão realizadas considerando a geolocalização da residência do aluno.

Art. 3º - A extensão territorial de abrangência da unidade escolar será delimitada pelos seguintes perímetros:

I. **EMEIEF Profª Célia Pupo de Jesus**, com abrangência da Rua Reynaldo Reis (Bairro Vila Nova - lado morro) até Av. José Cesário Pereira Filho (lado morro);

II. **EMEIEF Profª Cláudia Maria Andrella,** Abrangendo do perímetro Fazenda – Estrada da Cachoeira (Zona Rural) e Bairro Jardim Santana;

III. **EMEIEF Nair Melo Francisco**, com abrangência da Av. Vicente de Carvalho até a Rua São Bento;

IV. **EMEIEF Pequeno Príncipe**, com abrangência da Rua Helena Quistem Fanelli até a Rua Santa Eunice nº 1200;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.630/2023 – fl.s 02)

V. **EMEIEF Sítio do Pica Pau Amarelo,** com abrangência da Rua São Luíz, até a Rua Presidente Costa e Silva;

VI. **EMEIEF Vila Atlântica,** com abrangência da Rua dos Funcionários Públicos até a Av. 7 de Setembro, ambas até o nº 600;

VII. **EMEI Branca de Neve**, com abrangência da Rua dos Funcionários Públicos até a Av. 7 de Setembro a partir do nº 601;

VIII. **EMEI Catatau**, com abrangência da Rua Reynaldo Reis (Bairro Vila Nova) , Bairro Pedreira até a Rua Embaixador Pedro de Toledo nº158;

IX. **EMEI Flórida Mirim**, com abrangência da Rua Terezinha de Souza Bianchi até a Rua Francisco Fernandes Pires;

X. **EMEI Pingo de Gente**, com abrangência da Av. Jussara até o nº 1000 até a Av. Antônio Benedito Patuci (trevo Bairro Itaoca);

XI. **EMEI Sininho,** Abrangendo a Estrada da Fazenda, Rua Marcelino Rodrigues de Meira e Av. Dom Pedro I;

XII. **EMEI Tio Patinhas**, com abrangência da Av. Nossa Sra. De Fátima até nº1300 até a Rua Virgílio Dias;

XIII. **EMEI Xodó da Vovó**, com abrangência da Rua Marechal Deodoro até a Rua Benedito Patuci;

XIV. **EMEF Ivone de Almeida Monteiro**, com abrangência da Av. dos Funcionários Públicos até a Av. 7 de Setembro, ambas a partir do nº 601;

XV. **EMEF Flórida Mirim**, com abrangência da Rua Terezinha de Souza Bianchi até a Rua Francisco Fernandes Pires;

XVI. **EMEF Ver. Joaquim Monteiro**, com abrangência da Rua Santa Cecília até o nº1500, Av. Nossa Sra. de Fátima altura do número 1800 até a Rua Virgílio Dias.

XVII. **EMEF Tonico Silva:** com abrangência do Bairro Vila São Paulo até a Rua Antônio Cândido (lado praia);

XVIII. **EMEF Pref. Cassimiro Correia Neto**, com abrangência da Av. Faria Lima até a Av. Seabra;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 7.630/2023 – fl.s 03)

XIX. **EMEF Pedro Fernandes Dante**, com abrangência da Rua Marechal Deodoro até a Rua Antônio Benedito Patuci;

XX. **EMEF Jacyra de Souza Oliveira**, com abrangência da Ana Seckler Malaco até Rua Santa Eunice, ambas a partir do nº 1201;

XXI. **EMEF Barigui**, com abrangência da Rua Santa Cecília a partir do nº 1500, Av. Nossa Sra. de Fátima a partir do nº 1801 e Rua Marcelino Rodrigues de Meira;

XXII. **EMEF Sirana Koukdjian,** com abrangência da Rua Reynaldo Reis (Bairro Vila Nova), Bairro Vila São Paulo, até a Rua Antônio Candido (Bairro Vera Cruz – lado praia);

XXIII. **EMEF José Cesário Pereira Filho**, com abrangência da Av. Abílio Smith até a Av. 7 de Setembro;

XXIV. **EMEF Hortência Quintino de Faria Botelho**, com abrangência da Av. São Luiz até Av. Antônio Benedito Patuci e Rua Ernesto Delgado (lado praia)

XXV. **EMEF Ver. José Carlos de Freitas,** com abrangência da Rua Helena Quistem Farello, Av. Nossa Sra. de Fátima até o nº1800 e Av. Nossa Sra. de Fátima (lado praia) até a Rua João ranqueira (lado praia sentido Centro);

XXVI. **EMEF Balneário Regina Maria,** com abrangência da Av. Nossa Sra. de Fátima até o nº1801, Rua Marcelino Rodrigues de Meira, Bairro Jardim Santana e Estrada da Cachoeira (Perímetro Fazenda);

XXVII. **EMEF Jacoub Koukdjian**, com abrangência da Rua Marcilio dos Santos, Av. Dom Pedro I até a Rua Francisco Fernandes Pires e Rua Antônio Humberto Tórtora (lado praia) até a Rua Vereador Antônio Almeida (lado Praia);

Art. 4º - Só poderão ser efetuadas matrículas fora do perímetro determinado, quando não houver disponibilidade de vagas, ficando a critério do Departamento Municipal de Educação determinar a unidade escolar subsequente mais próxima da residência.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 26 de dezembro de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

Errata

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO DECRETO Nº 7.627, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Considerando o erro de digitação do ano do Decreto nº 7.627, de 26 de dezembro de 2023, publicado na Edição nº 1519, página 1, do Diário Oficial Eletrônico do Município, apresenta-se nesta ERRATA as seguintes correções:

* No teor de numeração do Decreto, **onde se lê**: (...)DECRETO Nº 7.627, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022; **leia-se**: (...)DECRETO Nº 7.627, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Desta forma, para fins de correção da referida publicação, segue abaixo arquivo correto do texto do Decreto nº 7.627/23.

Mongaguá, 26 de dezembro de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.627
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara facultativo o ponto no dia 29 de dezembro de 2023 nas repartições públicas municipais.

MARCIO MELO GOMES, o Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as tradições nacionais de confraternização e de natureza religiosa consagradas às datas festivas da Passagem do Ano;

CONSIDERANDO os princípios de isonomia e equidade que deve prevalecer no tratamento aos contribuintes;

CONSIDERANDO que a maioria dos Municípios que compõem a Região Metropolitana da Baixada Santista adotaram a mesma medida.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo o expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Este Decreto não afeta o funcionamento e as atividades em serviços de natureza essencial compreendidos os dos setores da limpeza pública, segurança, saúde e fiscalizações.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 26 de dezembro de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

Andréia Paulino de Jesus - Presidente da Empresa Municipal de Saúde EMUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Convite nº 005/2023 - Processo nº 055/2023, à empresa Itapema Laboratório de Análises Clínicas LTDA. sob CNPJ. 47.778.832/0001-05, tendo como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, bem como a coleta de materiais, análises e resultados, conforme descrição e quantidades constantes no termo de referência, com o valor global de R$ 175.548,31 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Atos Administrativos

Editais de notificação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida São Paulo,1492- Centro. CNPJ: 465785060001/83

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM ÁREAS PÚBLICAS E PARTICULARES

A Diretora de Serviços Públicos Internos, com fulcro no **§ 5ª do artigo 19 da Lei Municipal nº 3278 de 08 de dezembro de 2022**, considerando o retorno negativo das notificações enviadas aos endereços de correspondência, notifica-os das respectivas autuações por infração prevista Lei Municipal nº 3278 de 08 de dezembro de 2022, concedendo-lhes, caso queiram, o **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados desta publicação, para defesa administrativa junto à municipalidade, localizada na Av. Getúlio Vargas, 67, Centro, Mongaguá - SP, CEP: 11730-000:

Nome: Mateus Busquets da Cruz	Nº do AI: 00685	Data: 02/12/2023
Nome: Jurandi Pereira da Silva	Nº do AI: 00570	Data: 18/11/2023
Nome: Marcelo de Aquino Santos	Nº do AI: 00571	Data: 18/11/2023
Nome: Fernanda Marques Vita	Nº do AI: 00684	Data: 20/11/2023
Nome: Fernanda Braga da Silva	Nº do AI: 00569	Data: 04/11/2023
Nome: Diogenes Mongaro Soares	Nº do AI: 00495	Data: 04/11/2023
Nome: Ryan Alberto Oliveira	Nº do AI: 00683	Data: 10/11/2023
Nome: Paula Dias de Andrade	Nº do AI: 00561	Data: 15/07/2023

Flávia dos Santos Lemos
Diretora de Serviços Públicos Internos

Avenida São Paulo, n° 1492, Centro - Mongaguá - SP – CEP 11.730-000
(13) 3448-1005 - e-mail: juridico@mongagua.sp.gov.br